

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

(Vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a PRESTADORA e o ASSINANTE)

Por este instrumento, o **ASSINANTE**, que contratou o Serviço de Comunicação Multimídia e Provedor de Acesso à Internet (SCM/SVA) ofertado pela LDZ Comércio de Telecomunicação e Informática LTDA, nome fantasia ConectPower, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.

28.574.271/0001-70, com sede na endereço Rua Regente Feijó nº 221, Bairro: Vila Lidia, Cidade: Campinas/SP, CEP: 13.026-505, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo credenciamento empresarial Anatel número 53500.055731/2018-55, na modalidade avulsa ou conjunta, ora formalizam os benefícios concedidos, mediante compromisso de fidelização.

1.1. **O ASSINANTE**, ao contratar os serviços prestados pela **PRESTADORA** nas modalidades por ela ofertadas, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da **PRESTADORA** pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nas taxas de adesão, habilitação e instalação.

1.2. No tocante a taxa de ativação o novo **ASSINANTE**, mediante o compromisso de fidelidade ora firmado, fará jus, ao benefício de um desconto de 50% na taxa de ativação; ao passo que os clientes não sujeitos à permanência mínima, pagarão o valor integral da taxa de ativação que corresponde a **R\$200,00** (duzentos reais) abaixo transcrito.

1.2.1 No tocante a migração de tecnologia para a fibra óptica e a renovação do contrato de fidelidade o **ASSINANTE**, mediante o compromisso de fidelidade ora firmado, fará jus, ao benefício de um desconto de 100% na taxa de ativação da fibra óptica; ao passo que os clientes não sujeitos à permanência mínima, pagarão o valor integral da taxa de ativação que corresponde a **R\$200,00** (duzentos reais) abaixo transcrito.

1.3. **O ASSINANTE**, mediante o compromisso de fidelidade ora firmado, fará jus ao benefício de desconto nas mensalidades, arcando, mensalmente, nos Planos Residenciais, somente com o valor de R\$64,50 (Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) no plano de 100MB, R\$85,00 (Oitenta e Cinco Reais) no plano de 300MB, R\$ 115,00 (Cento e Quinze Reais) no plano de 600MB.

1.3.1 No tocante a taxa de ativação o **ASSINANTE**, usufruirá de um benefício no importe de **R\$ 100,00** (Cem Reais) nos planos de 100MB, 300MB, 600MB (Mega Bytes).

1.4. Portanto, mensalmente, o **ASSINANTE** usufruirá de um benefício no importe de R\$ 20,00 (Vinte Reais) em cada parcela nos Planos Residenciais de 100MB, 300MB, 600MB (Mega Bytes).

1.5. Desta forma, na hipótese de rescisão contratual antes de findo o prazo de fidelidade, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA**, a título de multa rescisória, a importância correspondente ao benefício que efetivamente usufruiu, proporcionalmente aos meses restantes do contrato, cujo valor será corrigido pelo IGP-M ou outro que eventualmente vier a substituí-lo juntamente com o valor integral do benefício concedido na taxa de ativação.

Nos Planos Residenciais de 100MB, 300MB, 600MB (Mega Bytes), o rompimento antecipado, com 1 (um) mês de uso, R\$320,00 (trezentos e vinte reais); 2 (dois) meses, R\$300,00 (trezentos reais); 3 (três)

meses, R\$280,00 (duzentos e oitenta reais); 4 (quatro) meses, R\$260,00 (duzentos e sessenta reais); 5 (cinco) meses, R\$240,00 (duzentos e quarenta reais); 6 (seis) meses, R\$220,00 (duzentos e vinte reais); 7 (sete) meses, R\$200,00 (duzentos reais); 8 (oito) meses, R\$180,00 (cento e oitenta reais); 9 (nove) meses, R\$160,00 (cento e sessenta reais); 10 (dez) meses, R\$140,00 (cento e quarenta reais); 11 (onze) meses, R\$120,00 (cento vinte reais);

2. Não obstante, o **ASSINANTE** não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:

a) houver superveniente incapacidade técnica da **PRESTADORA** para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no mesmo endereço de instalação;

b) se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da **PRESTADORA**.

c) por mudança de endereço e a inviabilidade técnica da **PRESTADORA**

2.1. A adesão do **ASSINANTE** a outra oferta da **PRESTADORA** (promocional ou não), antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também, a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.

3. Conforme delineado no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM/SVA), as promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.

4. O **ASSINANTE** declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pela **PRESTADORA**, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.

5. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do **ASSINANTE**, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.

6. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM/SVA) e ao respectivo Termo de Adesão.

7. Fica, desde já, eleito o Foro do domicílio do Assinante como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo, em detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

A handwritten signature in blue ink is written over a horizontal line. To the right of the signature is a blue ink stamp that reads "3-Tab" with a stylized graphic element.